



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PORTARIAS

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 401/2017.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, representando a Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos dos artigos 180 e 191 da Lei Complementar nº 192/2016 e artigo 2º inciso I da Lei 5.406/97 e da Lei Complementar 148/11;

Considerando denúncia exarada pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, através do OFÍCIO nº 420/2017, no qual relata que a servidora **E.A.S.S.**, matrícula 16.198, supostamente, praticou condutas irregulares, obtendo supostas vantagens indevidas nas movimentações financeiras da Câmara Municipal, tendo em vista que, em tese, realizou empréstimos consignados cujo pagamento era realizado na totalidade para a Caixa Econômica Federal pela Câmara Municipal de Sete Lagoas e não eram descontados/recolhidos na folha de pagamento da servidora em epígrafe.

Considerando que a conduta, praticada pela servidora transgride, em tese, os dispositivos do art. 169, inciso I, Art. 171, incisos I e VII ambos da Lei Complementar nº 192/2016, bem como art. 171 Código Penal c/c art. 182, inciso II da Lei Complementar nº 192/2016 e art. 9º, *caput*, inciso I, art. 10º e art. 11º, *caput*, inciso I, todos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor em epígrafe nos termos do art. 191 da Lei Complementar n.º 192 de 30 de março de 2016, que ficará a cargo da Comissão Processante Especial estabelecida pela Portaria n.º 10.118 de 26 de maio de 2017.

DETERMINAR, com fulcro no art. 193 da Lei Complementar nº192/2016, que os trabalhos da Comissão Processante Especial sejam concluídos no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 07 de agosto de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

LEANDRO MÁRCIO DINIZ CAMPOS
Corregedor Geral do Município

PORTARIA Nº 402/2017.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, representando a Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos dos artigos 180 e 191 da Lei Complementar nº 192/2016 e artigo 2º inciso I da Lei 5.406/97 e da Lei Complementar 148/11;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

Considerando denúncia exarada pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, através do OFÍCIO nº 418/2017, no qual relata que a servidora aposentada **M.H.O.**, matrícula 024, supostamente, praticou condutas irregulares, obtendo supostas vantagens indevidas nas movimentações financeiras da Câmara Municipal, tendo em vista que, em tese, realizou empréstimos consignados cujo pagamento era realizado na totalidade para a Caixa Econômica Federal pela Câmara Municipal de Sete Lagoas e não eram descontados/recolhidos na folha de pagamento da servidora em epígrafe.

Considerando que a conduta, praticada pela servidora transgredir, em tese, os dispositivos do art. 169, inciso I, Art. 171, incisos I e VII ambos da Lei Complementar nº 192/2016, bem como art. 171 do Código Penal c/c art. 182, inciso II da Lei Complementar nº 192/2016 e art. 9º, *caput*, inciso I, art. 10º e art. 11º, *caput*, inciso I, todos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor em epígrafe nos termos do art. 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, que ficará a cargo da Comissão Processante Especial estabelecida pela Portaria nº 10.118 de 26 de maio de 2017.

DETERMINAR, com fulcro no art. 193 da Lei Complementar nº 192/2016, que os trabalhos da Comissão Processante Especial sejam concluídos no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 07 de agosto de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

LEANDRO MÁRCIO DINIZ CAMPOS

Corregedor Geral do Município

PORTARIA Nº 414/2017.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, representando a Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos dos artigos 180 e 191 da Lei Complementar nº 192/2016 e artigo 2º inciso I da Lei 5.406/97 e da Lei Complementar 148/11;

Considerando denúncia exarada pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, através do OFÍCIO nº 782/2017, no qual relata que o servidor **M.P.S.T.**, matrícula 027, supostamente, praticou condutas irregulares, obtendo supostas vantagens indevidas nas movimentações financeiras da Câmara Municipal, tendo em vista que, em tese, realizou empréstimos consignados cujo pagamento era realizado na totalidade para a Caixa Econômica Federal pela Câmara Municipal de Sete Lagoas e não eram descontados/recolhidos na folha de pagamento do servidor em epígrafe.

Considerando que a conduta, praticada pelo servidor transgredir, em tese, os dispositivos do art. 169, inciso I, Art. 171, incisos I e VII ambos da Lei Complementar nº 192/2016, bem como art. 171 Código Penal c/c art. 182, inciso II da Lei Complementar nº 192/2016 e art. 9º, *caput*, inciso I, art. 10º e art. 11º, *caput*, inciso I, todos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor em epígrafe nos termos do art. 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, que ficará a cargo da Comissão Processante Especial estabelecida pela Portaria nº 10.118 de 26 de maio de 2017.

DETERMINAR, com fulcro no art. 193 da Lei Complementar nº 192/2016, que os trabalhos da Comissão Processante Especial sejam concluídos no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 17 de agosto de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

LEANDRO MÁRCIO DINIZ CAMPOS

Corregedor Geral do Município

PORTARIA Nº 420/2017.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, representando a Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos dos artigos 180 e 191 da Lei Complementar nº 192/2016 e artigo 2º inciso I da Lei 5.406/97 e da Lei Complementar 148/11;

Considerando denúncia exarada pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, através do OFÍCIO nº 712/2017, no qual relata que o servidor **E.M.G.**, matrícula 0031, supostamente, praticou condutas irregulares, obtendo supostas vantagens indevidas nas movimentações financeiras da Câmara Municipal, tendo em vista que, em tese, realizou empréstimos consignados cujo pagamento era realizado na totalidade para a Caixa Econômica Federal pela Câmara Municipal de Sete Lagoas e não eram descontados/recolhidos na folha de pagamento do servidor em epígrafe.

Considerando que a conduta, praticada pelo servidor transgredir, em tese, os dispositivos do art. 169, inciso I, Art. 171, incisos I e VII ambos da Lei Complementar nº 192/2016, bem como art. 171 Código Penal c/c art. 182, inciso II da Lei Complementar nº 192/2016 e art. 9º, *caput*, inciso I, art. 10º e art. 11º, *caput*, inciso I, todos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor em epígrafe nos termos do art. 191 da Lei Complementar n.º 192 de 30 de março de 2016, que ficará a cargo da Comissão Processante Especial estabelecida pela Portaria n.º 10.118 de 26 de maio de 2017.

DETERMINAR, com fulcro no art. 193 da Lei Complementar nº 192/2016, que os trabalhos da Comissão Processante Especial sejam concluídos no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 24 de agosto de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA

Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal

LEANDRO MÁRCIO DINIZ CAMPOS

Corregedor Geral do Município

PORTARIA Nº 421/2017.

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal, representando a Mesa Diretora da Câmara Municipal e o Corregedor Geral do Município, no uso de suas atribuições fundamentadas nos dispositivos dos artigos 180 e 191 da Lei Complementar nº 192/2016 e artigo 2º inciso I da Lei 5.406/97 e da Lei Complementar 148/11;



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

Considerando denúncia exarada pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, através do OFÍCIO nº 723/2017, no qual relata que a servidora **D.P.S.**, matrícula 061, supostamente, praticou condutas irregulares, obtendo supostas vantagens indevidas nas movimentações financeiras da Câmara Municipal, tendo em vista que, em tese, realizou empréstimos consignados cujo pagamento era realizado na totalidade para a Caixa Econômica Federal pela Câmara Municipal de Sete Lagoas e não eram descontados/recolhidos na folha de pagamento da servidora em epígrafe.

Considerando que a conduta, praticada pela servidora transgredir, em tese, os dispositivos do art. 169, inciso I, Art. 171, incisos I e VII ambos da Lei Complementar nº 192/2016, bem como art. 171 Código Penal c/c art. 182, inciso II da Lei Complementar nº 192/2016 e art. 9º, *caput*, inciso I, art. 10º e art. 11º, *caput*, inciso I, todos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor em epígrafe nos termos do art. 191 da Lei Complementar nº 192 de 30 de março de 2016, que ficará a cargo da Comissão Processante Especial estabelecida pela Portaria nº 10.118 de 26 de maio de 2017.

DETERMINAR, com fulcro no art. 193 da Lei Complementar nº 192/2016, que os trabalhos da Comissão Processante Especial sejam concluídos no prazo de até 60(sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sete Lagoas-MG, 24 de agosto de 2017.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

CLAUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

LEANDRO MÁRCIO DINIZ CAMPOS
Corregedor Geral do Município

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Luiz Carlos Gomes de Araújo
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

EXTRATO DE 2º T. ADITIVO - CONTRATO 79/2016 - RDC 01/2016.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório nº 69/2016, Regime Diferencial de Contratação nº 01/2016**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia, para construção de 57 (cinquenta e sete) unidades habitacionais e infraestrutura urbana, para remoção das famílias do *Kwait*, em situação de risco, conforme contrato de repasse 0.223.346-71/2007, Ministério das Cidades/Caixa, recurso do PAC, nos termos das requisições de nº 032565 e 032569/2016 expedidas pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, torna público aos interessados a celebração do **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo NLC 79/2016**, tendo como PARTES o Município De Sete Lagoas e **TOPFRAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**, cujo OBJETO é a prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial por mais 03 (três) meses, tendo como termo final a data de 20/08/2017. ASSINATURA: 17/08/2017. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas: Vitor Dias Campos; Contratado: Francisco Carlos Contijo Couto.

EXTRATO DE CONTRATO 165/2017 – CONVITE 28/2017.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG**, através do Núcleo de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, nos autos do **Processo Licitatório nº 169/2017, Convite nº 28/2017**, torna público aos interessados a celebração do seguinte instrumento: **Contrato Administrativo nº 165/2017**, homologado por despacho fundamentado do Consultor de Licitações e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

Compras, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, art. 24, II, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e **ARENNA INFORMÁTICA LTDA.** OBJETO: *contratação de empresa para realizar o fornecimento de bebedouros*. VALOR: R\$ 1.842,10,00. ASSINATURA: 14/08/2017. VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura. ASSINANTES: Município de Sete Lagoas: Leone Maciel Fonseca; Secretaria Municipal de Administração: Mauro Cléber Gonçalves Júnior; Contratado: Leonardo Lara Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DESERTO.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 156/2017 – Pregão Presencial nº 107/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DO ESTUDO GENÉTICO DO EXOMA COMPLETO, torna público que a referida licitação foi declarada DESERTA, haja vista a ausência de propostas comerciais protocoladas até o dia da sessão. Maiores detalhes nos autos do processo. Informações pelo telefone (31) 3771-5435 ou pelo e-mail edital.saude@setelagoas.mg.gov.br. Sete Lagoas, 29 de agosto de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL/ COMPIR-SL

RESOLUÇÃO Nº 004/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA SUPRIR VACÂNCIA DE REPRESENTATIVIDADE DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR-SL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 8.564, de 04 de maio de 2016;

CONSIDERANDO, a relevância das representatividades da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como para o bom andamento do mesmo;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros integrantes da Comissão Organizadora de Eleição para suprir vacância de suplência de representatividade da sociedade civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme membros descritos abaixo:

Cynthia Mara Nunes Garcia
Aloiz Lourenço Marinho
Rejane de Souza Batista Félix

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas - MG, 29 de agosto de 2017.

CARLOS WARLEY VIEIRA DE CASTRO
Presidente do COMPIR/SL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE VACÂNCIA.

ELEIÇÃO DE VACÂNCIA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SETE LAGOAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 8564 de 04 de maio de 2016 que dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial-PMPIR, convoca a Sociedade Civil com áreas de atuação em conformidade com o disposto artigo 8º, II, para participar do processo de escolha de seus representantes que irão compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR-SL, a ser realizado no dia 25 de setembro de 2017, segunda-feira das 08h30min às 10h30min.

Local: Central dos Conselhos de Políticas Sociais

Endereço: Rua América, 313 – Bairro Jardim Cambuí – Sete Lagoas - MG.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

Cronograma:

04/09/2017	Convocação da sociedade civil
05/09/2017	Comunicação ao Ministério Público
04/09/2017 a 17/09/2017	Habilitação para candidatar
18/09/2017	Julgamento da habilitação
19/09/2017	Comunicado da Habilitação
20/09/2017 a 21/09/2017	Interposição de Recurso
22/09/2017	Publicação do Resultado
25/09/2017	Eleição
27/09/2017	Publicação dos resultados e indicação dos representantes suplentes
06/10/2017	Posse

Sete Lagoas/MG, 29 de agosto de 2017.

CARLOS WARLEY VIEIRA DE CASTRO

Presidente do COMPIR/SL

ANEXO I.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES PARA COMPOR AS VACÂNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG PARA O MANDATO 2017/2018.

CAPÍTULO I

Da Identificação da Sociedade Civil

Art. 1º - A sociedade civil que integra o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Sete Lagoas - COMPIR/SL é composta por 07 (sete) representantes da sociedade civil, conforme o artigo 8º da Lei Municipal 8.564/16, todavia estão com vacância as seguintes representações, a saber:

- I - 01 (um) representante suplente da sociedade civil do segmento do grupo de mulheres negras;
- II - 01 (um) representante suplente da sociedade civil do segmento empresário empreendedor negro;
- III - 01 (um) representante suplente da sociedade civil do segmento pesquisador, intelectual ou universitário negro.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Processo de Escolha

Art. 2º - O processo será gerido e conduzido por uma *Comissão Organizadora* composta por três membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Sete Lagoas.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

- a) Organizar o processo de escolha dos representantes em vacância, mantendo arquivo com todos os documentos a ele referentes;
- b) Designar 02 (dois) membros da Assembleia para fiscalizar a apuração;
- c) Providenciar todo o material do pleito;
- d) Fazer comunicações referentes a todo o processo enviá-los para publicação no órgão oficial de comunicação, através da mídia em geral, e afixá-las nos quadros próprios de comunicações do executivo local;
- e) Credenciar os participantes;
- f) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo.

Parágrafo Único - A comissão organizadora registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros e assessores técnicos da Central dos Conselhos.

CAPÍTULO III

Da Habilitação e Condições de Concorrência



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

Art. 4º - Podem-se candidatar membros da sociedade ligados aos segmentos cuja representatividade em vacância esteja prevista no Art. 8º da Lei 8.564 de 04 de maio de 2016, e que tenha apresentado previamente o currículo durante o período de habilitação, conforme Cronograma apresentado no Anexo I.

§1º - A entrega dos currículos para concorrer às cadeiras deverá ocorrer, em meio impresso, entre os dias 04/09/17 e 17/09/17, na Central dos Conselhos, com endereço à Rua América, nº 313, Bairro Jardim Cambuí, de 08h30 a 11h30 e de 14h00 a 16h30, exceto finais de semana e feriados eventuais, contendo os dados e trajetória pessoal que o candidato julgar pertinentes.

§2º - O candidato deverá declarar no Currículo o segmento social previsto no Inciso II do Art. 8º que pretende representar.

§3º - Cada candidato poderá se inscrever e concorrer em apenas um segmento.

CAPÍTULO IV Do Edital de Convocação

Art. 5º - O pleito será convocado através de edital que deverá conter:

- a) Nome e sigla do Conselho;
- b) Data, horário e local da inscrição;
- c) Condições para candidatura;
- d) Data do pleito;
- e) Local e horário do pleito;

CAPÍTULO V Do Processo de Escolha e sua Divulgação

Art. 6º - A escolha dos representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Sete Lagoas será realizada no dia 25 de setembro de 2017, no horário de 08h30min às 10h30min.

Art. 7º - A divulgação do processo de escolha deverá ser através dos meios de comunicação do Município e afixação do edital em locais de acesso ao público, tais como o gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, equipamentos vinculados a esta, Câmara Municipal de Vereadores, sede da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, dentre outros.

§ 1º - Na falta de qualquer um dos membros indicados para a composição, a Comissão deverá fazer a substituição necessária.

CAPÍTULO VI Das Inscrições

Art.9º - Para concorrer às cadeiras da Sociedade Civil, os interessados deverão entregar currículo descrevendo a sua atuação na cadeira à qual pretende concorrer.

§1º - Após prévia apresentação de sua atuação na cadeira selecionada, os concorrentes serão escolhidos por meio de votação secreta em cédula única.

§2º - Cada candidato receberá um número e será referenciado a um dos segmentos específicos previstos no Art. 8º, Inciso II, no ato de sua habilitação.

§3º - Cada candidato só poderá concorrer a uma única representação.

Art.10º - No ato da eleição, o eleitor assinará na presença da mesa, seu comprovante de presença e receberá a cédula rubricada pelos membros da comissão organizadora.

§ 1º - O eleitor não assinante colocará sua impressão digital na lista de presença e seu nome será inscrito em letra de forma por um dos membros da Comissão, designado.

Art.11º - Cada eleitor escolherá 01(um) representante por segmento, num total de 03 (três), cujo número e ou nome deverá ser anotado a caneta azul ou preta na cédula no espaço próprio.

Art.12º - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem qualquer sinal, rasura ou palavras além das impressas na cédula, ou com marcação de mais de 01(um) nome além do permitido em cada campo.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

Art.13º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única, impressa, contendo o nome do segmento, com espaço para registro do nome e número do candidato.
- b) verificação da autenticidade da cédula de voto, que deverá conter a rubrica dos membros da comissão organizadora;
- c) Utilização de 01(uma) urna.

CAPÍTULO VI Da Apuração e Divulgação do Resultado

Art.14º - Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente se iniciarão os de apuração, na presença dos membros da Comissão, dos fiscais, se houver e demais presentes.

Art.15º - A Comissão contará os votos retirados da urna e conferirá com o total de assinaturas na lista de presença. Conferido o número de cédulas com o número de assinaturas, proceder-se-á a apuração. Não havendo coincidência entre o número de cédulas com o número de assinaturas, fica o pleito suspenso, cabendo à Comissão Organizadora sanar as irregularidades constatadas. Caso não seja possível depurar tais irregularidades, o pleito será anulado, cabendo à Comissão Organizadora promover outro, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data do primeiro.

Art.16º - Apurados os votos se divulgará imediatamente o resultado do processo.

Art.17º - Serão proclamados escolhidos, os concorrentes que obtiverem maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate entre os concorrentes serão proclamados os concorrentes de maior idade, e em caso de movimentos o de maior tempo de atividade.

Art.18º - Qualquer recurso referente ao resultado do processo de escolha deverá ser citado verbalmente à Comissão Organizadora, imediatamente após a divulgação do mesmo. O recurso será examinado de imediato pela Comissão, que de pronto dará solução.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Art.19º - Deverá ser garantida, por todos os meios democráticos, a lisura do processo de escolha, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante o mesmo.

Art. 20º - Fica proibido qualquer tipo de propaganda que beneficie qualquer concorrente à eleição.

Art. 21º - O mandato dos escolhidos terá duração de complementação do mandato vigente dos conselheiros titulares, a contar da posse.

Art. 22º – Todo processo de escolha será lavrado em ata no decorrer do mesmo.

Art.23º – O Ministério Público será cientificado dos membros da sociedade civil eleitos para composição do COMPIR/SL.

Art.24º- Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora.

Sete Lagoas, 29 de agosto de 2017.

CARLOS WARLEY VIEIRA DE CASTRO
Presidente do COMPIR/SL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

BOLETIM INFORMATIVO N. ° 110/2017

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 24/08/2017 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq.	Data	do	Nº	Recurso	Nº	AIT/	Placa	Resultado
	Julgamento	Sistema						
1	24/08/2017		44005		AF00042290		HCD2581	Indeferido
2	24/08/2017		43950		AG00171368		HCY0142	Indeferido
3	24/08/2017		43376		AG00173009		DQN2882	Deferido
4	24/08/2017		43730		AG00173272		GXP0397	Deferido
5	24/08/2017		43502		E000085415		HJR6351	Indeferido
6	24/08/2017		43773		E000612458		GXC0036	Indeferido
7	24/08/2017		43808		E000796015		HBN3020	Indeferido
8	24/08/2017		43824		E000885753		HJU8715	Indeferido
9	24/08/2017		43816		E000886754		HJU8715	Indeferido
10	24/08/2017		43309		E000890296		GLD7305	Indeferido
11	24/08/2017		43867		E000937475		HGC5796	Indeferido
12	24/08/2017		43977		E000943580		NBD0699	Indeferido
13	24/08/2017		43765		E100014921		PVG1126	Indeferido
14	24/08/2017		43781		E100015771		GQM8250	Deferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Junior, 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 24 de agosto de 2017.

BOLETIM INFORMATIVO N.º 111/2017.

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Sete Lagoas - MG, quando da sessão realizada no dia 25/08/2017 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Jari / SETE LAGOAS - MG

Seq.	Data	do	Nº	Recurso	Nº	AIT/	Placa	Resultado
	Julgamento	Sistema						
1	25/08/2017		29907		AB04914445		GWF5994	Deferido
2	25/08/2017		44021		AF00042291		HCD2581	Indeferido
3	25/08/2017		43993		AF00042292		HCD2581	Indeferido
4	25/08/2017		43494		AG00171514		HLA7421	Deferido
5	25/08/2017		31786		AG00272009		PUL8280	Deferido
6	25/08/2017		44250		AG00277625		HLA5778	Indeferido
7	25/08/2017		45954		AG00280944		HCC8807	Indeferido
8	25/08/2017		44378		B002883321		GWM8766	Indeferido
9	25/08/2017		44327		B003185271		HDW4960	Indeferido
10	25/08/2017		21030		E000267817		OLW6288	Deferido
11	25/08/2017		30741		E000558866		HCC8929	Indeferido
12	25/08/2017		44461		E000933680		PWD9538	Indeferido
13	25/08/2017		44276		E000961785		HFG9514	Indeferido
14	25/08/2017		16790		E100004636		GWF5994	Deferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, nº 1.468, Funcionários - BH/MG CEP 30140-081. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Sete Lagoas, Rua Doutor Campos Júnior, 40, sala 02, Centro, Sete Lagoas - MG, CEP: 35700-039.

Secretaria da JARI SETE LAGOAS, 25 de agosto de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE (JARIT)

1ª Instância

Acórdão n.º: 36/2017.

Recorrente: TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal – 03.01307-3
Recorrido: Procuradoria Municipal
Procurador(a): Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho

PA: nº T. 03-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR CONCESSÃO: 101 DE 21/08/2016
Relator: Sidney Eduardo da Silva

EMENTA

Transporte Público Coletivo por Concessão – Autuado por “Excluir a função do cobrador, onde cada veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros ser operado, em todo seu itinerário, no mínimo, por um motorista e um cobrador” – segundo a recorrente, a redução do quadro funcional ocorreu devido a crescente queda na quantidade de usuários, acrescenta que os veículos estavam circulando sem cobrador apenas nos horários em que a quantidade de passageiros era reduzida e que duas multas fizeram referência ao mesmo veículo – após análise, recurso julgado improcedente - Decisão por maioria.

DECISÃO

Isto posto, “Acorda a Câmara de julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e no mérito por maioria manter o auto de infração nº 101/2016. Participaram do Julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, pelo recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura e pelo Município o Procurador Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho.

Sete Lagoas, sala das sessões, 07.06.2017.

Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sidney Eduardo da Silva
Relator

1ª Instância

Acórdão n.º: 37/2017.

Recorrente: TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal – 03.01307-3
Recorrido: Procuradoria Municipal
Procurador(a): Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho

PA: nº T. 04-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR CONCESSÃO: 063 DE 18/08/2016
Relator: Sidney Eduardo da Silva

EMENTA

Transporte Público Coletivo por Concessão – Autuado por “Excluir a função do cobrador, onde cada veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros ser operado, em todo seu itinerário, no mínimo, por um motorista e um cobrador” – segundo a



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

recorrente, a redução do quadro funcional ocorreu devido a crescente queda na quantidade de usuários, acrescenta que os veículos estavam circulando sem cobrador apenas nos horários em que a quantidade de passageiros era reduzida e que duas multas fizeram referência ao mesmo veículo – após análise, recurso julgado improcedente - Decisão por maioria.

DECISÃO

Isto posto, “Acorda a Câmara de julgamento da JARIT, por unanimidade, em conhecer do recurso, e no mérito por maioria, manter o auto de infração de nº 063/2016. Participaram do Julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, pelo recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura e pelo Município o Procurador Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho.

Sete Lagoas, sala das sessões, 07.06.2017.

Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sidney Eduardo da Silva
Relator

1ª Instância

Acórdão n.º: 41/2017.

Recorrente: TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal – 03.01307-3
Recorrido: Procuradoria Municipal
Procurador(a): Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho

PA: nº T. 05-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR CONCESSÃO: 061 DE 18/08/2016
Relator: Sidney Eduardo da Silva

EMENTA

Transporte Público Coletivo por Concessão – Autuado por “Excluir a função do cobrador, onde cada veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros ser operado, em todo seu itinerário, no mínimo, por um motorista e um cobrador” – segundo a recorrente, a redução do quadro funcional ocorreu devido a crescente queda na quantidade de usuários, acrescenta que os veículos estavam circulando sem cobrador apenas nos horários em que a quantidade de passageiros era reduzida e que duas multas fizeram referência ao mesmo veículo – após análise, recurso julgado improcedente - Decisão por maioria.

DECISÃO

Isto posto, “Acorda a Câmara de julgamento da JARIT, por maioria dos votos, em conhecer do recurso, e também por maioria dos votos negar provimento, mantendo o auto de infração. Participaram do Julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, pelo recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura e pelo Município o Procurador Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho.

Sete Lagoas, sala das sessões, 28.06.2017.

Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sidney Eduardo da Silva
Relator

1ª Instância

Acórdão n.º: 42/2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

Recorrente: TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA

Representante: Kelmma de Fátima Ventura

Inscrição Municipal – 03.01307-3

Recorrido: Procuradoria Municipal

Procurador(a): Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho

PA: nº T. 06-09/2016

AUTO DE INFRAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR CONCESSÃO: 062 DE 18/08/2016

Relator: Sidney Eduardo da Silva

EMENTA

Transporte Público Coletivo por Concessão – Autuado por “Excluir a função do cobrador, onde cada veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros ser operado, em todo seu itinerário, no mínimo, por um motorista e um cobrador” – segundo a recorrente, a redução do quadro funcional ocorreu devido a crescente queda na quantidade de usuários, acrescenta que os veículos estavam circulando sem cobrador apenas nos horários em que a quantidade de passageiros era reduzida e que duas multas fizeram referência ao mesmo veículo – após análise, recurso julgado procedente - Decisão por maioria.

DECISÃO

Isto posto, “Acorda a Câmara de julgamento da JARIT, por maioria dos votos, em conhecer do recurso, e também por maioria dos votos, dar provimento, anulando o auto de infração nº 062/2017. Participaram do Julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, pelo recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura e pelo Município o Procurador Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho.

Sete Lagoas, sala das sessões, 28.06.2017.

Luiz Márcio Cunha Machado

Presidente

Sidney Eduardo da Silva

Relator

1ª Instância

Acórdão n.º: 45/2017.

Recorrente: TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA

Representante: Kelmma de Fátima Ventura

Inscrição Municipal – 03.01307-3

Recorrido: Procuradoria Municipal

Procurador(a): Dra. Cíntia Marques Chaves

PA: nº T. 63-09/2016

AUTO DE INFRAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR CONCESSÃO: 046 DE 17/08/2016

Relator: Sidney Eduardo da Silva

EMENTA

Transporte Público Coletivo por Concessão – Autuado por “Excluir a função do cobrador, onde cada veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros ser operado, em todo seu itinerário, no mínimo, por um motorista e um cobrador” – segundo a recorrente, a redução do quadro funcional ocorreu devido a crescente queda na quantidade de usuários, acrescenta que os veículos estavam circulando sem cobrador apenas nos horários em que a quantidade de passageiros era reduzida e que o carro citado não condiz com os dados da frota – após análise, recurso julgado improcedente - Decisão por maioria.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

DECISÃO

Isto posto, “Acorda a Câmara de julgamento da JARIT, por maioria dos votos, em conhecer do recurso, e também por maioria dos votos, negar provimento, mantendo o auto de infração. Participaram do Julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, pelo recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura e pelo Município o Procuradora Dra. Cíntia Marques Chaves.

Sete Lagoas, sala das sessões, 11.07.2017.

Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sidney Eduardo da Silva
Relator

1ª Instância

Acórdão n.º: 46/2017.

Recorrente: TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal – 03.01307-3
Recorrido: Procuradoria Municipal
Procurador(a): Dra. Cíntia Marques Chaves

PA: nº T. 64-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR CONCESSÃO: 048 DE 18/08/2016
Relator: Sidney Eduardo da Silva

EMENTA

Transporte Público Coletivo por Concessão – Autuado por “Excluir a função do cobrador, onde cada veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros ser operado, em todo seu itinerário, no mínimo, por um motorista e um cobrador” – segundo a recorrente, a redução do quadro funcional ocorreu devido a crescente queda na quantidade de usuários, acrescenta que os veículos estavam circulando sem cobrador apenas nos horários em que a quantidade de passageiros era reduzida e que há duplicidade na aplicação de infrações – após análise, recurso julgado improcedente - Decisão por maioria.

DECISÃO

Isto posto, “Acorda a Câmara de julgamento da JARIT, por maioria dos votos, em conhecer do recurso, e também por maioria dos votos, negar provimento, mantendo o auto de infração nº 048/2016. Participaram do Julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, pelo recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura e pelo Município o Procuradora Dra. Cíntia Marques Chaves.

Sete Lagoas, sala das sessões, 11.07.2017.

Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sidney Eduardo da Silva
Relator

1ª Instância

Acórdão n.º: 50/2017.

Recorrente: TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA
Representante: Kelmma de Fátima Ventura



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

Inscrição Municipal – 03.01307-3
Recorrido: Procuradoria Municipal
Procurador(a): Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida

PA: nº T. 65-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR CONCESSÃO: 050 DE 18/08/2016
Relator: Sidney Eduardo da Silva

EMENTA

Transporte Público Coletivo por Concessão – Autuado por “Excluir a função do cobrador, onde cada veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros ser operado, em todo seu itinerário, no mínimo, por um motorista e um cobrador” – segundo a recorrente, a redução do quadro funcional ocorreu devido a crescente queda na quantidade de usuários, acrescenta que os veículos estavam circulando sem cobrador apenas nos horários em que a quantidade de passageiros era reduzida – após análise, recurso julgado improcedente - Decisão por maioria.

DECISÃO

Isto posto, “Acorda a Câmara de julgamento da JARIT, por maioria dos votos, em conhecer do recurso, e também por maioria dos votos, negar provimento, mantendo o auto de infração. Participaram do Julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, pelo recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura e pelo Município o Procuradora Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida.

Sete Lagoas, sala das sessões, 02.08.2017

Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sidney Eduardo da Silva
Relator

1ª Instância

Acórdão n.º: 51/2017.

Recorrente: TURI – Transporte Urbano, Rodoviário e Intermunicipal LTDA
Representante: Kelmma de Fátima Ventura
Inscrição Municipal – 03.01307-3
Recorrido: Procuradoria Municipal
Procurador(a): Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida

PA: nº T. 66-09/2016
AUTO DE INFRAÇÃO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR CONCESSÃO: 058 DE 18/08/2016
Relator: Sidney Eduardo da Silva

EMENTA

Transporte Público Coletivo por Concessão – Autuado por “Excluir a função do cobrador, onde cada veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros ser operado, em todo seu itinerário, no mínimo, por um motorista e um cobrador” – segundo a recorrente, a redução do quadro funcional ocorreu devido a crescente queda na quantidade de usuários, acrescenta que os veículos estavam circulando sem cobrador apenas nos horários em que a quantidade de passageiros era reduzida – após análise, recurso julgado improcedente - Decisão por maioria.

DECISÃO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 30 de agosto de 2017

Número 1071

Isto posto, “Acorda a Câmara de julgamento da JARIT, por maioria dos votos, em conhecer do recurso, e também por maioria dos votos, negar provimento, mantendo o auto de infração. Participaram do Julgamento, além dos signatários, o membro Sebastião Gomes de Deus, pelo recorrente a Senhora Kelmma de Fátima Ventura e pelo Município o Procuradora Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida.

Sete Lagoas, sala das sessões, 02.08.2017.

Luiz Márcio Cunha Machado
Presidente

Sidney Eduardo da Silva
Relator

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3776-7990
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>